Prefeitura do Município de Guaraci
Rua Washington Correa da Silva, 856 - CEP 15.420-000 - Fone (17) 3285-9999
CNPJ 45.596.318/0001-88 e-mail prefeitura@guaraci.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.412, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

"CONCEDE PENSÃO VITÁLICIA A EDGAR BELO JARDIM E TEMPORÁRIA A BENÍCIO BELO JARDIM E BERNARDO BELO JARDIM, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. CLAUDIA ROGERIA ALVES JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora efetiva CLAUDIA ROGERIA ALVES JARDIM;

CONSIDERANDO que os Requerentes são beneficiários, na condição de dependentes da segurada no regime de previdência social de que trata a Lei Municipal nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, em seu Art. 9º, inciso I e II; e Art. 21; bem como o Art. 40, §7º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos de dependência dos Requerentes EDGAR BELO JARDIM, BENÍCIO BELO JARDIM E BERNARDO BELO JARDIM através do Processo Administrativo nº. 1.660/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. Nos termos do Art. 21, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, fica concedido o benefício de **pensão vitalícia** em favor de **EDGAR BELO JARDIM,** brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 40.990.702-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 228.655.798-59 e **pensão temporária** a **BENÍCIO BELO JARDIM**, brasileiro, menor impúbere, inscrito no CPF nº. 587.003.288-12 e **BERNARDO BELO JARDIM,** brasileiro, menor impúbere, nestes atos

representados por seu genitor já qualificado, conforme Requerimento sob o Protocolo nº. 1.660/2021 em razão do falecimento da segurada CLAUDIA ROGERIA ALVES JARDIM.

Art. 2º. O valor da pensão mensal é fixado ao requerente, EDGAR BELO JARDIM na **cota parte de (50%)** no valor de **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, ao Requerente BERNARDO BELO JARDIM a **cota parte de (25%)**, correspondente ao valor de **R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)** e BENÍCIO BELO JARDIM a **cota parte de (25%)** correspondente ao valor de **R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais),** totalizando o valor de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, referente ao valor percebido pela segurada falecida, na forma do Art. 21, da referida Lei Municipal nº. 1.777/2001 e o Art. 40, §7° da Constituição Federal.

Art. 3º. Na forma do Artigo 22, §§ 1° e 2°, da Lei Municipal, n° 1.777/2001, a pensão vitalícia se extinguirá por motivo de morte de seu beneficiário e a pensão temporária se extinguirá por motivo de morte, emancipação ou maioridade dos beneficiários.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23/06/2021, data do óbito.

Registre-se e publique-se, para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 12 de agosto de 2021.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica